



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Loteria do Estado do Rio de Janeiro

Presidência

JUSTIFICATIVA

Trata-se o administrativo de contratação para a Prestação de serviços de fornecimento de água e tratamento de esgoto do prédio sede da Autarquia sito à Rua Sete de Setembro nº 170 - Centro/RJ.

A referida demanda está prevista no PCA/2026 da Autarquia (Doc. SEI n.º 122457528), e trata-se de um serviço essencial para o bom andamento das atividades da Autarquia, especialmente em um contexto onde a qualidade do ambiente profissional e saúde são necessidades primordiais.

A contratação do serviço é necessária e vital ao pleno funcionamento do órgão e suas atividades administrativas. Ao manter o serviço, a LOTERJ demonstra o compromisso do órgão com o bem-estar de seus visitantes e sua equipe, além de adequação às normas de saúde, e a promoção da manutenção de um ambiente saudável, harmonioso e produtivo.

O Estudo Técnico Preliminar (Doc. SEI n.º 122376449) balizou a necessidade do serviço e estimativa de custo, bem como o Termo de Referência de Material/Serviço (Doc. SEI n.º 122373815), estabeleceu os critérios de execução e demais parâmetros da contratação, assim como o Mapa de Risco mapeou os riscos inerentes à contratação (Doc. SEI n.º 122388415).

Ressalta-se que os preços praticados pela **ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A** são tabelados e prestados indistintamente a todos os órgãos estaduais, conforme Legislação e estrutura tarifária (Doc. SEI n.º 120092905).

A contratação será realizada por prazo indeterminado, na forma do artigo 109 da Lei nº 14.133/2021, conforme orientação contida no Ofício circular SEPLAG/COMEGCP Nº1 de 14/04/2025 (Doc. SEI n.º 122400065) considerando que a mesma fornece o serviço público em regime de monopólio, condicionando a execução do serviço à existência de créditos orçamentários no exercício financeiro competente.

Conforme disposto no artigo 109 da Lei nº 14.133/2021, a Administração *poderá* estabelecer vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que, a cada exercício financeiro, seja comprovada a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação. No entanto, essa faculdade trazida pela norma, conforme Ofício circular citado, foi objeto de determinação pelo Comitê Executivo de Governança em Contratações Públicas, conforme orientação abaixo, vejamos:

*(...) Dessa forma, este Comitê dirige-se a V.Sa. para orientar que os órgãos e entidades da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional, gestoras de recursos, **deverão** providenciar até o dia 31 de março de 2026:*

- 1. A rescisão dos contratos vigentes e com prazo indeterminado firmados com concessionárias públicas em regime de monopólio que estejam sob a égide da Lei nº 8.666/1993;*
- 2. Caso verificada a necessidade de continuidade dos serviços prestados por tais concessionárias, a formalização de novos contratos administrativos sob a égide da Lei nº 14.133/2021, observando-se a possibilidade de vigência por prazo indeterminado, nos termos do artigo 109 da referida lei.*

Dessa forma, **AUTORIZO** a sua contratação por prazo indeterminado junto à empresa **ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A**, CNPJ: **42.644.220/0001-06**, por inexigibilidade de licitação, fundamentada no artigo 74, inciso I e §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e alterações vigentes.

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

*§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá **demonstrar a inviabilidade de competição** mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.” (grifou-se).*

Por fim, esclareço que a presente despesa deverá ser **ratificada** pela Autoridade Superior, com sua publicação junto ao Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

Atenciosamente,

Anna Wanessa Nóbrega dos Santos
Diretora Administrativa
ID Funcional n.º 5118502-4



Documento assinado eletronicamente por **Anna Wanessa Nobrega dos Santos, Diretora**, em 14/01/2026, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **122736523** e o código CRC **1C37366E**.